

M^{HA}
M. Am



UDIPSS-PORTO

união distrital das instituições
particulares de solidariedade social

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de dia 16 de novembro de 2023



M
M. M.

Artigo 1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no art.º 14º dos Estatutos da UDIPSS-PORTO, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

Artigo 2º

Os Órgãos Sociais da UDIPSS-PORTO são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, conforme o disposto no art.º 13.º dos Estatutos.

Artigo 3º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da associada que individualmente os designa.
2. Constará do processo de cada candidatura o documento relativo a tal designação.

Artigo 4º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à UDIPSS-PORTO, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implantação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- b) As ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e otimização da capacidade de intervenção da UDIPSS-PORTO na defesa dos interesses que lhe cumpre estatutariamente salvaguardar.

Artigo 5º

1. As listas de candidatura são propostas pela Direção ou pelo Conselho Fiscal da UDIPSS-PORTO cessantes, com a ressalva da alínea a) do n.º 1 do art. 14º dos Estatutos, ou por um mínimo de 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pago as quotas vencidas.
2. As listas preencherão obrigatoriamente todos os Órgãos Sociais e mencionarão de forma expressa o candidato a Presidente de cada Órgão, devendo indicar igualmente um número de suplentes correspondente a um terço dos efetivos, para a Direção e para o Conselho Fiscal.
3. Deverá, ainda, cada lista nomear de entre os seus membros, um representante para efeitos do procedimento eleitoral, o qual indicará o meio pretendido para as notificações a que houver lugar.

Artigo 6º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da UDIPSS-PORTO, até vinte dias após o anúncio da data da eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.
3. Na mesma data, o Presidente da Assembleia Geral notificará os representantes das listas para, no prazo de 48 horas, suprir qualquer irregularidade.
4. Não serão considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.
5. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas a todas as associadas nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

Artigo 7º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da União que aí incluirá as associadas no pleno gozo dos seus direitos à data limite para a apresentação de candidaturas.
2. A Direção da União fará excluir dos cadernos eleitorais as instituições que considere suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.

3ª Alteração - Altera o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de dia 5 de novembro de 2015.

2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Órgãos Sociais da associada da UDIPSS-PORTO.
3. Os votantes apresentar-se-ão munidos da credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos órgãos sociais de instituição votante.
4. É admitido o voto por correspondência, que é exercido da forma prevista no artigo 8-A^a.
5. Os membros da Assembleia Eleitoral podem ainda votar em representação de outra instituição, mediante procuração emitida pelos legais representantes desta, para esse efeito.
6. Cada membro da Assembleia Eleitoral apenas pode representar, por procuração, uma instituição e com a devida autorização do Presidente da Assembleia Geral da UDIPSS-PORTO.

Artigo 8º-A

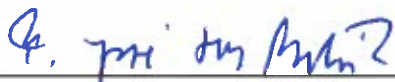
1. Com a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informa as Associadas quanto ao exercício do direito de voto por correspondência.
2. Até ao décimo dia posterior à divulgação a que se refere o n.º 5 do art. 6º deste regulamento, a UDIPSS-PORTO remete por correio simples os envelopes com os boletins de voto.
3. Os votos por correspondência serão inseridos na Urna, no dia e durante o período de votação.
4. Apenas serão válidos os votos recebidos por correio até às 17h00 do dia imediatamente anterior à Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 9º

1. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita, a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

Porto, 16 de novembro de 2023.

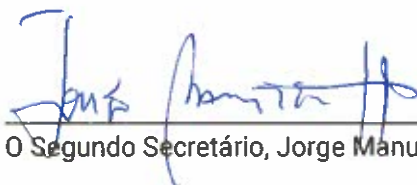
A Mesa da Assembleia Geral da UDIPSS-PORTO - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social



O Presidente, José Lopes Baptista



A Primeira Secretária, Maria Helena Pinhal de Mesquita Guimarães Tato Diogo



O Segundo Secretário, Jorge Manuel Martins Barreirinho

